

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

RANCHO ALEGRE – PR

e-mail: ranchosocial@bol.com.br

## EDITAL Nº 01/2015

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RANCHO ALEGRE – PARANA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 172/210 e Decreto 025/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2015**, do CMDCA local.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 172/2010 e Resolução nº 02/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre – Paraná, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direito, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de Outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2016**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, torna público o presente **EDITAL**, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução,

mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-b, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 172/2010;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rancho Alegre – Paraná visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art.133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 37, da Lei Municipal nº 172/2010, os candidatos a membro do conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residência comprovada no Município há mais de 02 (dois) anos;
- d. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- g. Estar apto a dirigir automotor;
- h. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- i. Informática básica;
- j. Nível de escolaridade equivalente ou superior ao segundo grau completo;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

RANCHO ALEGRE – PR

e-mail: ranchosocial@bol.com.br

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 30 da Lei Municipal nº 172/2010 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/ sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente no País, conforme previsto no art. 51 da Lei Municipal 172/2010.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS:

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de Janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro anos e meio).

## 6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL:

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete a Comissão Eleitoral:

- a. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- b. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- c. Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- d. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f. Decidir, em primeira instancia administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- h. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- i. Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº. 22.685/2007 do TSE;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

RANCHO ALEGRE – PR

e-mail: ranchosocial@bol.com.br

- j. Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
  - k. Adotar todas as providencias necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
  - l. Solicitar, junto ao comando da Policia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
  - m. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
  - n. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
  - o. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- 6.3.** Das decisões da Comissão Organizadora Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases dos processos de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;

- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre – Paraná, à Avenida Brasil, nº 248, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, entre os dias 06 de julho de 2015 e 25 de julho de 2015, de segunda a sexta feira;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c. Declaração de Órgão Público comprovando que reside no município a mais de 2 (dois) anos;
- d. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f. Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- g. Carteira de Habilitação;
- h. Certificado de conclusão de curso de Informática Básica;
- i. Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar, e ou documento equivalente.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

RANCHO ALEGRE – PR

e-mail: ranchosocial@bol.com.br

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, previstas neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo de 26/07/2015 a 09/08/2015, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos no dia 11 (onze) de agosto de 2015, que será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e publicada no Diário Oficial ou meio equivalente.

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 1 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 1

(um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Organizadora Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Organizadora Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em uma data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Organizadora Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fim de interposição dos recursos previsto neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, 1 (dia) após o prazo destinado a interposição de recurso para análise e decisão;

**10.9.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.10.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

RANCHO ALEGRE – PR

e-mail: ranchosocial@bol.com.br

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partido políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rancho Alegre – Paraná realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

RANCHO ALEGRE – PR

e-mail: ranchosocial@bol.com.br

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretam vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Organizadora Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**14.2.** A divulgação do resultado se dará na segunda-feira, dia 05/10/2015, e será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do conselho tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e publicada no Diário Oficial ou meio equivalente no dia 06/10/2015.

## **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do conselho tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 172/2010;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

RANCHO ALEGRE – PR

e-mail: ranchosocial@bol.com.br

Comissão Organizadora Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Organizadora Eleitoral se encerram com o envio de relatório final, contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**12** – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética 01/09/2015;

**13** – Dia da votação: 04/10/2015;

**14** – Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015;

**15** – Publicação em Jornal de Circulação Regional do resultado final da eleição: 06/10/2015;

**21** – Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

## Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais. Rancho Alegre, 31 de março de 2015.**

*Dulcinéia Batista Dominciano Correa*  
**Dulcinéia Batista Dominciano Correa**  
Presidente do CMDCA

## ANEXO

### Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA

- 1 – Publicação do Edital: 03/04/2015;
- 2 – Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 do dia 06/07/2015 ao dia 25/07/2015, de segunda a sexta feira;
- 3 – Análise dos requerimentos de inscrições: de 26/07/2015 a 09/08/2015;
- 4 – Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida: 11/08/2015;
- 5 – Prazo para impugnação de candidatura de 12/08/2015 a 16/08/2015;
- 6 – Notificação dos candidatos sobre a impugnação: 17/08/2015;
- 7 – Apresentação de defesa pelo candidato: de 18/08/2015 a 19/08/2015;
- 8 – Análise dos recursos/impugnação pela Comissão Organizadora Eleitoral: de 20/08/2015 a 24/08/2015;
- 9 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 25/08/2015;
- 10 – Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: de 26/08/2015 a 28/08/2015;
- 11 – Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 31/08/2015;